



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Responsável(is) pela elaboração do ETP:

Realizado por (Nome/Razão Social): Jonhnias Silva Almeida

Matrícula: 9077 CPF: 078.328.785-25(x) Servidor Público Municipal

Realizado por (Nome/Razão Social): Fabiana Moraes da Cruz Santos

Matrícula: 6643 CPF: 21.649.625-08 (x) Servidor Público Municipal

2 – Descrição da necessidade (art. 18, §1º, inciso I)

A Creche Moura Maria atende crianças em regime de tempo integral, circunstância que demanda a disponibilização de espaços adequados para a realização contínua de atividades pedagógicas complementares, práticas corporais, recreação orientada e eventos institucionais ao longo de toda a jornada escolar. Atualmente, a unidade não dispõe de ambiente coberto apropriado para essas finalidades, o que limita significativamente a execução das atividades planejadas pela equipe pedagógica, especialmente em períodos de chuva ou de elevadas temperaturas, características frequentes da região.

Embora a comunidade possua equipamentos públicos voltados ao lazer e à prática esportiva, como praça pública e campo de grama sintética situados nas proximidades da unidade escolar, tais estruturas são abertas e não oferecem as condições necessárias de proteção, segurança, conforto e acessibilidade exigidas para o atendimento regular das crianças matriculadas na creche, sobretudo considerando a faixa etária atendida e a necessidade de acompanhamento permanente das atividades educacionais.

A inexistência de espaço coberto adequado compromete o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde, da psicomotricidade, da convivência social e do desenvolvimento integral das crianças, pilares fundamentais da educação infantil previstos na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Além disso, a ausência de local apropriado restringe a realização de apresentações pedagógicas, reuniões comunitárias, atividades culturais e eventos escolares que fortalecem a integração entre a instituição de ensino, as famílias e a comunidade local.

A construção da quadra poliesportiva coberta permitirá a utilização permanente do espaço durante todo o ano letivo, independentemente das condições climáticas, assegurando maior eficiência na execução das atividades educacionais e proporcionando ambiente seguro, confortável e adequado para o atendimento dos alunos. O equipamento também poderá servir de apoio às ações comunitárias promovidas pelo Município, ampliando os benefícios sociais decorrentes do investimento público.

A necessidade da contratação encontra respaldo no dever constitucional do Município de promover a educação e garantir condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças, nos termos dos arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, bem como na competência municipal para promover ações de interesse local prevista no art. 30 da Carta Magna.





Dessa forma, a construção da quadra poliesportiva coberta mostra-se necessária e adequada para suprir a carência de infraestrutura existente na Creche Moura Maria, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado, para a ampliação das atividades pedagógicas desenvolvidas em tempo integral e para o fortalecimento das políticas públicas municipais de educação, esporte, lazer e inclusão social

2.1 – Por que o município deverá realizar esse gasto?

- Ausência de espaço coberto para atividades escolares, limitando a realização de aulas recreativas e eventos pedagógicos em períodos chuvosos.
- Ampliação da infraestrutura para comunidade escolar
- Valorização do patrimônio público municipal, mediante implantação.

Com isso a construção da quadra coberta permitirá a realização de atividades escolares durante todo ano, garantindo um ambiente seguro, confortável e adequado para o desenvolvimento físico dos alunos da Creche Moura Maria.

Dessa forma, a Prefeitura de Mata de São João, buscando fomentar o desenvolvimento e ampliação da educação municipal no que tange a qualidade do ensino e o aumento da oferta do número de vagas, desta forma é pertinente e devidamente justificável a contratação do referido objeto pretendido.

2.2 – Qual o público alvo será beneficiado?

Todos os estudantes da rede de ensino da região visto que o local será contemplado com uma melhor estrutura de aprendizagem dos estudantes e docentes que terão uma melhor edificação para aplicar suas atividades didáticas aos alunos.

2.3 – É uma contratação específica para o setor ou poderá envolver outros órgãos e setores? Quais?

É uma contratação específica do setor da SEDUC- Secretaria Municipal de Educação.

2.4 – Essa contratação é para suprir uma demanda existente ou é uma oportunidade/ inovação?

Considerando os pontos citados no item 2.1, tal demanda pode ser considerada existente, visto que já havia sido constatada tal necessidade por parte da administração.

2.5 – É uma contratação urgente ou necessária? (Se urgente será entendida como ação corretiva, não prevista com o prazo prévio de 06 meses da necessidade ou por elemento surpresa. Necessária será entendida com planejamento de 06 meses prévios. Inovadora não irá mensurar prazo médio).





Visto que tal necessidade já havia sido prevista e não se trata de uma ação corretiva ou emergência, tal demanda pode ser classificada como contratação necessária.

2.6 – Em que implicará a falta dessa contratação?

A não resolução do objeto pode interferir o acesso à escola, na redução de possibilidades através do desenvolvimento que o esporte traz e o processo de aprendizagem atrasado, além do desinteresse por parte dos alunos. A não execução também pode impedir o sucesso na aprendizagem dos alunos e colabora com o abandono e a evasão dos estudantes.

2.7 – Essa contratação é para aplicação imediata? É uma contratação de um produto perecível?

SIM/Não.

2.8 – Essa contratação depende de outros fatores externos? Quais?

Não.

2.9 – Não há outra solução para suprir a necessidade?

Outra solução para suprir a necessidade, seria a população utilizar outros equipamentos semelhantes de comunidade vizinhas para atender as suas necessidades. Contudo, esta não é a solução mais viável, considerando a distância ente as mesmas, visto que descaracteriza completamente a função e o interesse social do equipamento, conforme descrito no item 2.1

2.10 – Já avaliou a possibilidade de alugar em vez de adquirir ou vice-versa?

Por se tratar de um serviço de construção de equipamentos fixos para atender as necessidades da administração a longo prazo, não se faz viável à locação de tais equipamentos.

3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso II):

O Município de Mata de São João/BA possui Plano de Contratações Anual – PCA devidamente instituído, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Recomendação nº 002/2022 da Controladoria Geral do Município.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo vigente e compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2022–2025. Ressalta-se, ainda, que o Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, tendo as futuras demandas sido formalmente encaminhadas por meio da Comunicação Interna nº 28786/2025, para fins de





planejamento, compatibilização orçamentária e consolidação do referido instrumento, em observância às diretrizes de gestão, transparência e planejamento da Administração Pública.

4 – Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, inciso III): (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR.

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

A contratação da construção dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária. Além disso, a Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação;

A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovando através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto;

Para o fornecimento dos materiais, a contratada deverá observar no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

A empresa deverá enviar juntamente com a proposta de preços, os percentuais que correspondem a material e mão de obra, a fim de agilizar o processo de empenho de valores em caso de contratação da mesma;

É imprescindível a disponibilidade de recurso orçamentário dedicado para concretude da Contratação.

4.1 – Quais órgãos também necessitarão dessa contratação?

Trata-se de uma contratação exclusiva do órgão de Educação- SEDUC.





4.2 – Requisitos básicos:

Comprovar através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

4.3- Requisitos Legais:

A contratada deve estar em conformidade com todas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução de obras públicas. Deverão estar quitadas todas as obras fiscais e trabalhistas. Será exigido que a empresa apresente todas as certidões negativas de débitos pertinentes e esteja regularizada junto ao CREA, além de atender integralmente às disposições da Lei 14.133/2021.

4.4- Requisitos de Sustentabilidade:

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo: Adoção e medidas de proteção para redução ou neutralização de riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI 'S necessários, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades. É importante ressaltar que a contratada deverá elaborar um plano de gerenciamento de resíduos realizados durante a construção o objeto e destina-lo correto para locais licenciados.

4.5- Requisitos Econômicos:

Com vistas à racionalidade do gasto público e à busca pela economicidade, a contratação deverá observar a eficiência no ciclo de vida útil dos materiais e sistemas construtivos, priorizando soluções que reduzam custos de manutenção e operação da edificação, o uso de materiais de alta durabilidade, resistentes ao desgaste natural e ao ambiente litorâneo, de modo a minimizar substituições frequentes e gastos recorrentes.

5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Para fins de dimensionamento, foram adotados os seguintes dados:

- **Área total do terreno:** 462,5 m²





- **Área total construída prevista:** 671,63 m²

A partir dessas informações, procedeu-se ao dimensionamento dos serviços e materiais indispensáveis à execução da obra, tais como fundações, estrutura, vedação, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas complementares, observando-se as normas técnicas vigentes e os padrões construtivos adotados pelo Município.

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado serão obtidos através dos Projetos, itens anexos, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Ressalto que nos autos estará a Memória de Cálculo utilizada para chegar aos quantitativos para a execução do referido objeto.

6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO):

Após levantamento de mercado através de contratos anteriores, de acordo com a atual necessidade foi levantado as seguintes soluções:

Solução 1: Abrir processo para contratação de servidores para execução dos serviços. Assim como elaborar o processo para aquisição de materiais de construção.

Solução 2: Aquisição de matérias e disponibilização de mão de obra própria para atendimento da demanda;

Solução 3: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Quadra Coberta e requalificação do entorno da Creche municipal Maura Maria localizado na comunidade do Tereré, Açú da Torre, litoral do município de Mata de São João.

Mostra-se mais peremptório mediante as soluções apontadas a solução 3 Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Quadra Coberta e requalificação do entorno da Creche municipal Maura Maria localizado na comunidade do Tereré, Açú da Torre, litoral do município de Mata de São João, que as soluções 1 e 2 o processo seria menos eficiente, pois se dá a abertura de dois processos licitatórios, a gestão de dois contratos, além de centralizar a responsabilidade e a emissão de notas por mais de uma pessoa jurídica. Outrossim, tais soluções gerariam mais encargos e custos para a administração.

Em vista disso a solução 3 é a mais adequada aos interesses da administração tendo em vista o menor custo além de ser fundamental para garantir um resultado de qualidade, segurança e eficiência.





7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, inciso VI) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Para fins de estimativa preliminar do valor da contratação, foram considerados contratos administrativos celebrados pelo Município de Mata de São João/BA para execução de objetos com características semelhantes, tomando-se como referência o Contrato nº 002/2023, oriundo da Concorrência nº 026/2022, celebrado com a empresa NERGES Construções, no valor de R\$ 791.525,09 (setecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos), bem como o Contrato nº 001/2023, decorrente da Concorrência nº 025/2022, também executado pela empresa NERGES Construções, no valor de R\$ 863.599,07 (oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos).

Considerando os valores praticados nas referidas contratações, foi realizada estimativa preliminar mediante cálculo da média aritmética dos contratos analisados, resultando no valor estimado de R\$ 827.562,08 (oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

Ressalta-se que o valor ora apresentado possui caráter meramente estimativo e visa subsidiar o planejamento inicial da contratação, podendo sofrer alterações após a elaboração dos projetos, levantamentos técnicos, composição dos custos, orçamento detalhado e demais elementos necessários à definição precisa do valor da futura contratação.

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO).

A solução escolhida conforme descrita no item 6 foi a solução 3: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Quadra Coberta e requalificação do entorno da Creche municipal Maura Maria localizado na comunidade do Tereré, Açú da Torre, litoral do município de Mata de São João.

A solução foi concebida de forma integrada, garantindo compatibilidade entre os diversos sistemas construtivos e assegurando a funcionalidade dos novos ambientes em consonância com a edificação existente. Os serviços serão executados de modo a minimizar interferências nas atividades escolares, observando-se critérios de qualidade, durabilidade e manutenção futura.

A obra será dividida por etapas, que estão devidamente descritas no cronograma detalhado.





9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

O critério de julgamento será por LOTE UNICO, tendo em vista que a sua fragmentação incorrerá contra integridade qualitativa do objeto a ser fornecido, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato. Grifo: Lei nº 14.133/21

Considerando a economia em escala, visando eficiência de suas obras, serviços e compras efetuadas pela Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando que a presente contratação se trata de uma prestação de serviço e observando-se que centralizando a entrega de todos os itens por uma única pessoa jurídica, facilitará a inclusive o processo de entrega de materiais no prazo, emissão de notas fiscais, além de garantir que a qualidade no produto final esteja padronizada em todos aspectos e regras de mercado tendo em vista a satisfação do interesse público.

Considerando que adjudicação por itens implicaria na perda da economia de escala, tendo em vista que o fornecimento unificado dos itens pode resultar na diluição dos custos fixos do fornecedor, pois em uma licitação de obras, de acordo com o acórdão 3140/2006 do TCU, considera-se que a contratação parcelada pode gerar uma excessiva pulverização dos serviços, tornando mais dispendiosa a contratação.

Considerando o parecer nº 2086/00 elaborado pelo professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no processo nº 194/2000 do TCDF: “ Só pode se falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção, (...) neste sentido um exame atento dos tipos de objeto licitados pela administração pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico pela manutenção da unicidade da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório”.





Portanto, após análise dos quesitos de divisibilidade e viabilidade técnica, neste caso em questão, a licitação por LOTE ÚNICO baseou-se na viabilidade técnica e econômica, sendo o que melhor atende o interesse da administração para este tipo de licitação, tendo em vista ser a opção que trará um menor dispêndio.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX).

Com a construção de empresa especializada para execução do objeto deste estudo, buscam-se atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício em termos de recursos financeiros, econômicos e administrativos que podem se alcançar, permitindo assim que a construção seja realizada com qualidade, no entanto de forma mais rápida, econômica e sustentável.

Quando a utilização dos Recursos Humanos, a administração possui em seu quadro funcional profissionais qualificados que atuarão na Gestão e Fiscalização do objeto em questão, garantindo que o dia a dia da obra ocorra de acordo com o planejamento, evitando ao máximo retrabalhos, perda de qualidade, dinheiro e atrasos.

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X).

Por se tratar de uma contratação de empresa especializada nesse tipo de prestação de serviço e por ser uma atividade já desenvolvida anteriormente pelos servidores, torna-se dispensável a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, além disso por se tratar de um equipamento que já é de posse e responsabilidade da administração, não se faz necessário adoção de medidas previamente a celebração do contrato.

12 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI).

Considerando que todo material, equipamentos e mão de obra necessária para a conclusão do projeto em questão serão de responsabilidade da empresa contratada, dessa forma, justifica-se a contratação independente.

13 – Descrições de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII).

Possíveis impactos ambientais: Alto consumo de água e energia, poluição do entorno por descarte indevido de resíduos sólidos, trânsito de veículos de forma desordenada.

Medidas mitigadoras: Manejo adequado dos resíduos sólidos da obra e controle dos gastos de energia e água durante os serviços prestados por parte da contratada, reduzir a dependência de veículos particulares e, conseqüentemente, as emissões de poluentes.





14 – Posicionamentos conclusivos sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII).

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante de tal declaração, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Mata de São João/BA, 15 de junho de 2026.

Elaborado por:(Assinatura digital)

JONHNIAS SILVA ALMEIDA

Subcoordenador de Análise /Matrícula 9077

Ciente:

(Assinatura digital)

FABIANA MORAIS DA CRUZ SANTOS

Gerente de Planejamento e Projetos / Matrícula 6643





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2B8-F4DC-9AEA-01E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANA MORAIS DA CRUZ SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-08) em 18/06/2026 11:17:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/F2B8-F4DC-9AEA-01E6>